

CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA

Gabrieli Fernandes de Figueiredo. (Autora)

Pedro Igor Florentino Francelino. (co-autor)

Em 19 de maio de 2015, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, submeteu à Corte o caso Cosme Rosa Genovesa, Evandro de Oliveira e outros (Favela Nova Brasília) contra a República Federativa do Brasil. O caso se refere às falhas e à demora na investigação e punição dos responsáveis pelas supostas "execuções extrajudiciais de 26 pessoas no âmbito das incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995 na Favela Nova Brasília, esse caso ficou conhecido como a chacina de 1994 e chacina de 1995.

As falhas nas investigações das chacinas foram destaque na corte, e se tornou uma grande discussão dentro da sociedade. O objetivo da audiência foi obter mais informações que permitam à Corte fazer a supervisão de cumprimento das sentenças, com a garantia de “não repetição” dos crimes cometidos pela força policial brasileira. A Corte fez uma série de determinações ao Estado brasileiro, incluindo a continuação ou a instauração de investigações relacionadas a ambas as chacinas, bem como ao caso de violência sexual.

Também determinou a publicação da sentença, a realização de ato simbólico de reconhecimento da responsabilidade, o oferecimento de tratamento psicológico e o pagamento de indenizações, custas e gastos. Além disso, o Tribunal determinou uma série de medidas de não repetição: metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial no Rio de Janeiro; implementação de curso sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro; adoção de medidas para garantir a participação de vítimas em investigações; publicação de relatório sobre mortes por intervenção policial; abolição dos termos “resistência” ou “oposição” nos registros de morte por intervenção policial; e adoção de medidas para garantir que casos em que envolvam violência policial sejam investigados por outro órgão.

Palavras-chave: Chacina; Favela; Corte.

REFERÊNCIAS

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Sentença Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, 2017

VARGAS, Joana. “A produção decisória do sistema de justiça criminal no Rio de Janeiro ontem e hoje: um estudo preliminar”. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 77: 237-260.

CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA

INTRODUÇÃO

Em 19 de maio de 2015, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, submeteu à Corte o caso Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros (Favela Nova Brasília) contra a República Federativa do Brasil. O caso se refere às falhas e à demora na investigação e punição dos responsáveis pelas supostas "execuções extrajudiciais de 26 pessoas no âmbito das incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995 na Favela Nova Brasília"



TRAMITAÇÃO

a) **Peticões** - Em 3 de novembro de 1996, a Comissão recebeu as petições apresentadas pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pela Human Rights Watch Americas, às quais foram atribuídos os números de caso 11.566 e 11.694.

b) **Relatórios de admissibilidade** - Em 25 de setembro de 1998 e 22 de fevereiro de 2001, a Comissão emitiu, respectivamente, os Relatórios de Admissibilidade Nº 11.566 e 11.694. Posteriormente, ao emitir o Relatório de Mérito, a Comissão decidiu juntar esses dois casos e fazê-los tramitar em conjunto, atribuindo-lhes o número de caso 11.566, em conformidade com o artigo 29.1 de seu Regulamento, em virtude de ambos os casos versarem sobre fatos similares e, aparentemente, revelarem um mesmo padrão de conduta.

c) **Relatório de Mérito** - Em 31 de outubro de 2011, a Comissão emitiu o Relatório de Mérito Nº 141/11, em conformidade com o artigo 50 da Convenção Americana (doravante denominado "Relatório de Mérito"), no qual chegou a uma série de conclusões e formulou várias recomendações ao Estado.

CONCLUSÃO

A Comissão chegou à conclusão de que o Estado era responsável internacionalmente: pela violação dos direitos consagrados no artigo 4.1 da Convenção Americana, em conexão com o artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Alberto dos Santos Ramos; Fábio Henrique Fernandes; Robson Genuíno dos Santos; Adriano Silva Donato; Evandro de Oliveira; Sérgio Mendes Oliveira; Ranilson José de Souza; Clemilson dos Santos Moura; Alexander Batista de Souza; Cosme Rosa Genoveva; Anderson Mendes; Eduardo Pinto da Silva; Anderson Abrantes da Silva; Márcio Félix Alex Fonseca Costa; Jacques Douglas Mel Rodrigues; Renato Inácio da Silva; Ciro Pereira Dutra; Fábio Ribeiro Castor e Alex Sandro Alves dos Reis;

CHACINA 1994

Em 18 de outubro de 1994, as polícias Civil e Militar do Rio realizaram uma incursão na favela Nova Brasília, no Complexo do Alemão, com auxílio de helicóptero. Na ação, 13 jovens foram executados. De acordo com as denúncias formuladas, três mulheres, duas delas adolescentes na época, teriam sido torturadas e violentadas sexualmente.



CHACINA 1995

Na segunda incursão policial analisada pela Corte, realizada em 8 de maio de 1995, cerca de 14 policiais civis e 2 helicópteros adentraram a mesma comunidade a pretexto de realizar uma operação relacionada à detenção de carregamentos de armas ligados ao tráfico de drogas. No curso da operação, 13 homens foram mortos e, na sequência, conduzidos sem vida ao hospital.

